

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO
PARA GASTOS COM PESSOAL**

PROJETO DE LEI N° _____ /2022.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar n°. 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual, emitimos o presente impacto:

FINALIDADE: Alteração nas Leis n°. 1.320/2011 e 1.708/2019, criando na estrutura administrativa cargos de subsecretários para as pastas de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Esporte, Turismo e Lazer e Interior e Transportes.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Especificação	Exercício 2022	Exercício 2023	Exercício 2024	Origem dos Recursos
Criação de cargos de Subsecretários	R\$ 57.085,77	R\$ 89.910,09	R\$ 94.405,60	RCL

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes do Projeto de Lei, podendo surgir à necessidade de abertura de crédito adicional suplementar para reforçar o saldo das dotações orçamentárias caso a despesa ultrapasse o limite do valor orçado.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida Arrecadada no Exercício de 2021	53.991.750,63
Gastos totais c/ pessoal no Exercício de 2021	22.784.760,16
Percentual atual de comprometimento de Gastos com Pessoal	42,20%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	29.155.545,34
LIMITE PRUDENCIAL (X)=(0,95x IX) (parágrafo único do art.22 da LRF)	27.697.768,07
LIMITE DE ALERTA (XI)= 0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	26.239.990,80

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Descrição	Exercício 2022	Exercício 2023	Exercício 2024
Receita Corrente Líquida	R\$ 55.484.951,55	R\$ 56.872.075,34	R\$ 58.293.877,22
Gastos totais c/ Pessoal com o aumento proposto	R\$ 24.222.083,17	R\$ 25.463.157,36	R\$ 26.736.315,23
Percentual de gasto c/ Pessoal a ser comprometido no período com o projeto proposto	43,66%	44,77%	45,86%

Na projeção da Receita Corrente Líquida para 2022 foi considerado o valor médio apurado na arrecadação do primeiro trimestre de 2022, enquanto que para os exercícios 2023 e 2024 foi acrescido 2,50% sobre a RCL prevista do exercício anterior.

O Impacto proveniente da criação de cargos sobre a Receita Corrente Líquida do período atingiu o percentual de 0,10% em 2022, 0,16% em 2023 e 0,16% em 2024.

Considerações e/ ou Ressalvas:

A título de informação, destaca-se que excedendo a 95% do limite disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º. 101/2000 terá por consequência as seguintes implicações:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na Esfera Municipal:

(a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

(b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, caso posteriormente seja ultrapassado o percentual permitido de 54% no Poder Executivo, as seguintes medidas deverão ser tomadas:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (Lei Complementar nº 101/2000)

Art. 169 da C.F - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Constituição Federal)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Itaguaçu-ES, 05 de abril de 2022.


Fábio Luiz do Nascimento
Sec. Mun. de Finanças
Decreto 9825/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Receita Cor. Líquida Arrecadada Exercício de 2021	Part. %	Arrecadação Anual (2022) Projeção - RCL	Part. %	Arrecadação Anual (2023) Projeção - RCL	Part. %	Arrecadação Anual (2024) Projeção - RCL	Part. %
RCL	R\$ 53.991.750,63	100	R\$ 55.484.951,55	100	R\$ 56.872.075,34	100	R\$ 58.293.877,22	100

DESPESAS COM PESSOAL	LIMITE	Despesa com Pessoal Exercício de 2021	Part. Sobre a RCL (%)	Projeção p/ Exercício 2022	Part. Sobre a RCL (%)	Projeção p/ Exercício 2023	Part. Sobre a RCL (%)	Projeção p/ Exercício 2024	Part. Sobre a RCL (%)
PODER LEGISLATIVO	6,00%	-	-	-	-	-	-	-	-
PODER EXECUTIVO	54,00%	R\$ 22.784.760,16	42,20	24.164.997,40	43,55	25.373.247,27	44,61	26.641.909,63	45,70
(-) Despesas Não Computadas		-	-	-	-	-	-	-	-
Projeto de Lei (Altera Lei 1.320/2011 e Lei 1.708/2019)				57.085,77	0,10	89.910,09	0,16	94.405,60	0,16
TOTAL GERAL DA DESPESA				24.222.083,17	43,66	25.463.157,36	44,77	26.736.315,23	45,86

Fábio Luiz do Nascimento
Sec. Mun. de Finanças
Decreto 9825/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei (Altera Lei 1.320/2011 e Lei 1.708/2019)

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Este quadro apresenta a Receita Arrecadada no exercício de 2021 e a projeção da Receita Corrente Líquida para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, utilizando como base a RCL apurada pela média da arrecadação do primeiro trimestre de 2022.

Base de Cálculo

Receita Corrente Líquida Arrecadada no Exercício Financeiro de 2021	R\$ 53.991.750,63
RCL Prevista (Apurada pela Média do Primeiro Trimestre do Exercício 2022)	R\$ 55.484.951,55
RCL Prevista p/ o Exercício 2023 Crescimento 2022 p/ 2023 = 2,50%	R\$ 56.872.075,34
RCL Prevista p/ o Exercício 2024 Crescimento 2023 p/ 2024 = 2,50%	R\$ 58.293.877,22

Quadro Demonstrativo da Despesa

Exercício de 2022

Cargo	Quant.	Remuneração Mensal	Vencimentos Período: (Abr./Dez.2022)	13º Salário	1/3 Férias	22,00% INSS	Total Geral
Subsecretários	3	1.754,69	42.112,56	3.509,38	1.169,68	10.294,16	57.085,77
Total.....:	3	1.754,69	42.112,56	3.509,38	1.169,68	10.294,16	57.085,77

Exercício de 2023

Cargo	Quant.	Salário Mensal	Vencimentos No Exercício	13º Salário	1/3 Férias	22,00% INSS	Total Geral
Subsecretários	3	1.842,42	66.327,28	5.527,27	1.842,24	16.213,30	89.910,09
Total.....:	3	1.842,42	66.327,28	5.527,27	1.842,24	16.213,30	89.910,09

Exercício de 2024

Cargo	Quant.	Salário Mensal	Vencimentos No Exercício	13º Salário	1/3 Férias	22,00% INSS	Total Geral
Subsecretários	3	1.934,55	69.643,65	5.803,64	1.934,35	17.023,96	94.405,60
Total.....:	3	1.934,55	69.643,65	5.803,64	1.934,35	17.023,96	94.405,60

Fábio Luiz do Nascimento
Sec. Mun. de Finanças
Decreto 9825/2021